



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.  
6ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE TEMPORÁRIO**

**Data, Hora e Local:** Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 14h00, na sede desta empresa, situada à Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus/AM. **Convocação:** Na forma da convocação eletrônica ocorrida na mesma data. **Presença:** Membros do Comitê de Elegibilidade Temporário, designados pela Portaria Nº 104-2018, de 13 de abril de 2018 e ao final assinados. **Mesa:** Cumprindo as formalidades legais, o Coordenador deste Comitê deu início à reunião. **Ordem do dia:** Foi colocada em discussão a seguinte pauta: verificar, em atendimento ao disposto no artigo 48 do Estatuto Social da PRODAM, a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos empregados, **ISLO MARQUES SETÚBAL** e **RENATO BORGES DE SOUZA**, interessados na candidatura para eleição de um representante dos empregados para compor o Conselho de Administração da PRODAM, em atendimento à Lei n.º 13.303/2016. **Deliberações:** Os membros do Comitê, após deliberarem, assim decidiram: **(i)** da análise da documentação entregue pelo empregado **ISLO MARQUES SETÚBAL**, na qual declarou o atendimento ao disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 17 da Lei n.º 13.303/2016 (*I - ter experiência profissional de, no mínimo: b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;*), não restou provado o período legal exigido, mediante análise do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Assim, este Comitê, adstrito ao atendimento do que determina a lei, por unanimidade, ante o óbice constatado, decidiu pela impugnação da candidatura do interessado, ficando facultado ao interessado, conforme previsto na Portaria n.º 175/2018, interpor recurso junto à Comissão Eleitoral; **(ii)** da análise da documentação do empregado **RENATO BORGES DE SOUZA**, constatou-se que os documentos apresentados estão aderentes às exigências legais. Assim, este Comitê não observou nenhum óbice que ensejasse a impugnação da candidatura do interessado, no que tange as exigências trazidas pela lei n.º 13.303/2016. A verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação foi realizada de acordo com o estabelecido no artigo 19 do Estatuto Social da empresa e no artigo 25 do Decreto 39.032/2018. Nada mais havendo a tratar e estando todos em um só entendimento quanto ao acima exposto, às 16h00 do dia 21/06/2018, o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros deste Comitê e submetida à ciência da Comissão Eleitoral e, conforme determina o artigo 52 do Estatuto Social da PRODAM, da autoridade competente.

  
**Erlon Angelin Benjó**  
Coordenador – Representante ASJUR

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



**PRODAM**  
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

*(Ausente)*

**Emerson Silva de Souza**  
Membro – Representante GESIN

**Sérgio Rodrigues da Silva**  
Membro – Representante GEPES

**Haddock Jânio Mendes Petillo**  
Membro – Representante GECON

**Milton Macena Ramos de Lima**  
Membro – Representante dos Empregados

